

CONTRATO DE MANDATO E OUTRAS AVENÇAS

DOT LIB INFORMATION LLC., pessoa jurídica de direito privado externo, com sede em 1401 Brickell Avenue, Suite 500, Miami Florida 33131, Estados Unidos da América, neste ato representada na forma de seu contrato social e posteriores alterações, doravante **DOT LIB LLC.**; **DOT LIB INFORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.626.588/0001-07, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 02, Sala 506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada na forma de seu contrato social e posteriores alterações, doravante **DOT LIB LTDA.**; **DOT LIB REPRESENTAÇÃO EDITORIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.685.582/0001-36, com sede na Rua Martinesia, nº 303, Sala 402 a 404, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia, MG, CEP 38.400-606, neste ato representada na forma de seu contrato social e posteriores alterações, doravante **DOT LIB REPRESENTAÇÃO**; e **DOT LIB EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.906.838/0001-00, com sede na Rua Martinesia, nº 303, Sala 402 a 404, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia, MG, CEP 38.400-606, doravante **DOT LIB EDITORA**; as três últimas referidas coletivamente como **DOT LIB BR** e todas conjuntamente designadas **PARTES**; através do presente instrumento celebram o **CONTRATO DE MANDATO E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com o art. 653 e seguintes do Código Civil, estritamente nos termos abaixo dispostos.

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Por meio deste contrato, a **DOT LIB LLC.** nomeia e constitui suas bastantes mandatárias a **DOT LIB LTDA.**, **DOT LIB REPRESENTAÇÃO** e **DOT LIB EDITORA**, com poderes específicos conforme disposto na Cláusula II, mediante remuneração variável.

CLÁUSULA II – DOS PODERES GERAIS: A mandante outorga às mandatárias os poderes suficientes e necessários para representar a **DOT LIB LLC.**, com exclusividade, perante particulares e toda a Administração Pública Direta e Indireta, dos três Poderes e em todos os níveis federativos, em especial, mas não exclusivamente, no que tange à celebração, execução e acompanhamento de contratos administrativos e comerciais envolvendo a **DOT LIB LLC.** ou as pessoas jurídicas externas que ela representa por força de contrato, podendo as mandatárias, nesse intento e de maneira geral, celebrar contratos, firmar termos e declarações diversas, receber intimações e notificações concernentes direta ou indiretamente aos referidos contratos administrativos e comerciais, participar de pregões presenciais ou eletrônicos, apresentar documentos, negociar preços de bens e serviços, receber e dar quitação, prestar garantia, fornecer bens e serviços de titularidade da mandatária e intermediar a comercialização das publicações produzidas pela **DOT LIB LLC.** ou por terceiros com contratos firmados com a **DOT LIB LLC.**,

[Handwritten signatures and initials]



observado, em cada caso os objetos sociais da DOT LIB LTDA., DOT LIB REPRESENTAÇÃO e DOT LIB EDITORA.

Parágrafo I: A DOT LIB LLC. autoriza desde já as sociedades conjuntamente consideradas como DOT LIB BR a utilizar, apresentar e/ou oferecer, quando necessário ao fiel exercício do mandato, as garantias firmadas pela DOT LIB LLC., independentemente de espécie, valor ou forma.

CLÁUSULA III – DA AUTORIZAÇÃO: Os poderes acima não podem ser invocados para vincular a DOT LIB LLC. a relações contratuais ou negócios jurídicos em geral que importem diretamente em assunção de obrigações de cunho pecuniário, financeiro ou econômico sem que aquela expressamente o autorize por escrito através de pedido formalizado em documento especificamente elaborado para esse fim.

Parágrafo I: Os pedidos deverão ser encaminhados à DOT LIB LLC. via fax ou e-mail, a qual deverá enviar à requisitante cópia da autorização tão logo seja ela exarada.

Parágrafo II: Os pedidos rejeitados deverão ser expressamente recusados pela DOT LIB LLC. dentro de 15 (quinze) dias, caso contrário considerar-se-ão tacitamente aprovados.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO: Pela representação acima disposta, a DOT LIB LLC. pagará à DOT LIB BR. uma comissão cujo valor, prazo, forma e demais atributos deverão ser pactuados através de instrumento específico, a ser celebrado pela DOT LOB LLC. e a comissionada individualmente, o qual deverá fazer menção expressa a este contrato e será por ele inteiramente regulado, fazendo parte indissociável deste. Caso o instrumento específico mencionado nesta cláusula não seja elaborado ou caso suas disposições sejam omissas, aplicar-se-ão os parágrafos abaixo no que não conflitarem com o instrumento específico.

Parágrafo I: equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total dos negócios captados, faturados e transacionados pela DOT LIB BR, descontados os impostos e creditados em conta no Brasil em nome da DOT LIB BR

Parágrafo II: A DOT LIB BR. poderá receber o valor total da fatura dos clientes no Brasil cujos negócios jurídicos foram intermediados ou captados pela própria DOT LIB BR., hipótese na qual esta deverá remeter à DOT LIB LLC. 75% (setenta e cinco por cento) do valor líquido das faturas, considerado este livre de todos os tributos incidentes sobre o valor constante na nota fiscal respectiva, retendo, assim, os 25% (vinte e cinco por cento) restantes de sua comissão.

Parágrafo III: A DOT LIB LLC. poderá receber o valor total da fatura dos clientes sediados no Brasil cujos negócios jurídicos foram intermediados ou captados pela DOT LIB BR., hipótese na qual a DOT LIB LLC. deverá remeter à DOT LIB BR. 80% (oitenta por cento) do valor líquido das faturas, considerado este livre de todos os tributos incidentes sobre o valor constante na Invoice (instrumento de cobrança) respectiva, deduzindo também os custos das assinaturas respectivas. Os 20% (vinte por cento) restantes serão retidos pela DOT LIB LLC a título de administração dos contratos.



[Handwritten signature and initials]

Parágrafo IV: Não serão devidas comissões à DOT LIB LLC, caso o negócio jurídico seja rescindido, denunciado ou de qualquer forma cancelado, anulado ou declarado nulo, ou mesmo quando o terceiro contratado se tornar insolvente.

CLÁUSULA V – DO PREÇO, DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS: A DOT LIB BR deverá observar nos negócios que porventura intermediar para a DOT LIB LLC, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo I: A DOT LIB BR deverá obrigatoriamente observar os preços dispostos em a lista de preços fornecida pela DOT LIB LLC., a qual passa a fazer parte indissociável do presente instrumento até que seja expressamente cancelada ou substituída por outra.

Parágrafo II: A DOT LIB BR somente poderá intermediar negócios relativos aos produtos e serviços efetivamente fornecidos pela DOT LIB LLC., a qual deverá fornecer àquelas relação de tais produtos e serviços, bem como mostruários e demais materiais publicitários necessários à divulgação dos ditos produtos e serviços.

Parágrafo III: Os materiais dispostos no parágrafo anterior não serão de qualquer forma cobrados à DOT LIB BR, contanto que sejam mantidos em perfeita ordem de conservação e apresentação, devendo devolvê-los à DOT LIB LLC, ao encerramento da vigência deste termo a qualquer título ou quando assim solicitado por esta.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DOT LIB BR: As partes integrantes do que conjuntamente se denomina DOT LIB BR deverão observar as seguintes obrigações durante a execução deste contrato.

Parágrafo I: Envidar, dentro de seus respectivos objetos sociais e atividades comerciais, os melhores esforços para desenvolver o negócio e promover a comercialização dos produtos e serviços da DOT LIB LLC., ou dos produtos e serviços de terceiros representados pela DOT LIB LLC.

Parágrafo II: Em sua relação com terceiros, mesmo que para fins comerciais de representação da DOT LIB LLC., não poderão ofertar ou conferir quaisquer garantias que não sejam expressamente asseguradas pelo presente contrato ou pela DOT LIB LLC.

Parágrafo III: Não poderão conceder quaisquer descontos incidentes sobre os preços dos quais trata a Cláusula V, extensões de prazo ou quaisquer outras facilidades não concedidas expressamente ou de outra forma expressamente autorizada pela DOT LIB LLC.

Parágrafo IV: Deverão atender prontamente às solicitações de informações formuladas pela DOT LIB LLC, em prazo razoável e condizente com a complexidade das informações solicitadas ou de sua forma de prestação.

Parágrafo V: Empregar em suas atividades vinculadas à execução deste contrato profissionais com o devido nível de qualificação, habilitação, autorização e/ou permissão profissional necessárias à consecução do objeto contratual.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DOT LIB LLC: A DOT LIB LLC, se compromete por intermédio do presente instrumento a:

Parágrafo I: Pagar pontualmente as comissões no valor, forma e tempo dispostos na Cláusula IV.

Parágrafo II: Fornecer isoladamente às empresas conjuntamente consideradas apenas para os fins deste contrato como DOT LIB BR as informações, instruções, treinamento necessário para a realização do objeto deste contrato ou atividades indiretamente ligadas ao objeto contratual, mas que sejam essenciais à sua realização.

Parágrafo III: Responsabilizar-se por quaisquer defeitos ou vícios, aparentes ou redibitórios referentes aos bens e serviços objeto dos contratos celebrados com terceiros, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da disponibilização de tais bens ou serviços.

Parágrafo IV: Isentar as empresas conjuntamente referidas como DOT LIB BR de qualquer responsabilidade, a qualquer título, referente aos bens e serviços objeto dos contratos celebrados com terceiros.

CLÁUSULA VIII: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo I: O presente contrato poderá ser denunciado individualmente por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo para as demais partes restantes, contanto que tenha vigido por, no mínimo, 06 (seis) meses e que tal denúncia seja exercida com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista do termo.

Parágrafo II: A não observância do parágrafo anterior obriga a denunciante a pagar à outra parte o equivalente a 1/3 (um terço) das comissões percebidas pela respectiva denunciante nos três meses anteriores à denúncia. Caso a denúncia seja operada pela DOT LIB LLC., o referido valor deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) do total das comissões pagas a cada sociedade individualmente considerada durante o tempo em que executou o objeto deste contrato.

Parágrafo III: Ocorrendo quaisquer hipóteses de denúncia, serão devidas as comissões referentes aos negócios jurídicos já celebrados que ainda se encontrem vincendas. Nesse sentido, consideram-se as comissões vencidas na data do recebimento do pedido de denúncia.

CLÁUSULA IX: DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido, independentemente de notificação ou comunicação prévia, nos casos abaixo descritos. Quando da ocorrência das hipóteses ensejadoras da rescisão, o presente contrato considerar-se-á rescindido apenas em relação à DOT LIB LLC. e a sociedade isoladamente considerada que incorrer nas ditas hipóteses de rescisão, mantendo-se o vínculo contratual com relação às demais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Parágrafo I: Quando qualquer das partes incorrer em inadimplemento contratual não sanado dentro do prazo assinado quando do conhecimento do inadimplemento ou, não sendo assinado prazo, após 05 (cinco) dias do conhecimento do inadimplemento sem que a parte em falta inicie medidas tendentes a suprir ou remediar a falta.

Parágrafo II: Quando a DOT LIB LLC. fixar preços incompatíveis com o praticado pelo mercado e não compatibilizá-los dentro de 05 (cinco) dias quando notificada do fato.

Parágrafo III: Quando qualquer das partes praticar ato que comprovadamente prejudique o com nome comercial das demais partes.

Parágrafo IV: Quando a DOT LIB LLC., violar a exclusividade disposta na Cláusula II.

Parágrafo V: A ocorrência das hipóteses acima ensejará o pagamento à(s) parte(s) inocente(s) indenização não compensatória insuficiente para reparar o dano eventualmente causado.

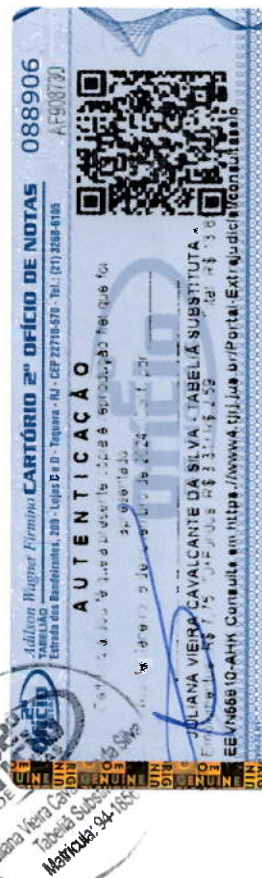
Parágrafo VI: Quando os representantes legais ou administradores das PARTES for condenado com trânsito em julgado por crime que possa prejudicar a imagem de quaisquer das PARTES perante o mercado.

CLÁUSULA X - DA CONFIDENCIALIDADE: As PARTES se comprometem de forma irrevogável a manter o mais absoluto sigilo sobre informações provisórias ou definitivas, desenvolvimentos, tabelas, programas de computador, *software*, sistemas, informações de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, informações de custo, *business plans*, relação de clientes, técnicas, outras empresas do grupo econômico, sócios, diretores e / ou funcionários, incluindo, segredos comerciais, *know-how*, planos comerciais, estratégias, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras, especificações de produtos ou serviços, patentes, aplicações de patentes, direitos autorais, códigos de programas (objeto e fonte), tecnologia e/ou processos, trabalhos em desenvolvimento, propriedade intelectual, segredos comerciais, ideias proprietárias, desenhos, amostras, demonstrações, projetos, dados e planos de comercialização e outros dados de negócios, quer sejam divulgadas oralmente, por meio de documentos ou outra forma física, ou ainda por meio intangível, inclusive por computador ou outra forma eletrônica, doravante denominadas de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, observado, ainda, o seguinte:

Parágrafo I: As PARTES reconhecem e concordam que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** às quais tiverem acesso, que não forem de conhecimento público, são de propriedade única e exclusiva das respectivas PARTES e de seus CLIENTES sendo vedada a sua divulgação, exceto em cumprimento de obrigação legal e/ou ordem judicial.

Parágrafo II: A presente Cláusula de Confidencialidade se mantém ao longo de todo o tempo de vigência do presente Contrato, produzindo efeitos mesmo após o término da vigência contratual e pelo período de 05 (cinco) anos, vinculando não só as PARTES, mas também seus funcionários e representantes.





Parágrafo III: Caso uma **PARTE** seja intimada ou de outra forma notificada judicialmente ou administrativamente para divulgar qualquer informação considerada confidencial no contexto deste contrato, deverá notificar a **PARTE** proprietária da respectiva informação, em tempo hábil, para que esta maneje as medidas judiciais e/ou administrativas tendentes a prevenir a referida divulgação.

Parágrafo IV: Consideram-se informações públicas e, portanto, fora do escopo da confidencialidade ora tratada, toda e qualquer informação divulgada publicamente pelos meios de comunicação ou que tenha sido divulgada em caráter irremediável sem qualquer responsabilidade das **PARTES**.

Parágrafo V: Estão igualmente excluídas das presentes disposições a respeito da confidencialidade, quaisquer informações de propriedade de uma das **PARTES**, mas que tenha sido legalmente obtida pela outra parte de terceiro detentor dos direitos de disposição da referida informação.

CLÁUSULA XI – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as **PARTES**. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as **PARTES**, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra **PARTE** imune de qualquer reivindicação que contrarie esta Cláusula. Observa-se que a referência à **DOT LIB LTDA., DOT LIB REPRESENTAÇÃO** e **DOT LIB EDITORA** conjuntamente como **DOT LIB BR** se dá apenas para fins de facilitação da referência às mesmas puramente no que tange à redação contratual, sem quaisquer consequências jurídicas.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL: Cada uma das **PARTES** é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma **PARTE** seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra **PARTE**, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

Parágrafo I: Caso uma **PARTE** seja condenada judicialmente ou administrativamente a pagar quaisquer valores em virtude de prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra **PARTE**, esta deverá ressarcir àquela de quaisquer valores dispendidos nesses termos além de eventuais perdas e danos.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA XIII – DA SUCESSÃO: Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato vinculam apenas e exclusivamente as **PARTES**, não constituindo direito de sucessão, senão se livre e expressamente as **PARTES** pactuarem a respeito. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos ou obrigações do presente ajuste sem o prévio consentimento por escrito da outra.

CLÁUSULA XIV – DA UNIDADE E DO BLOCO CONTRATUAL E DA SINDICABILIDADE DE SUAS CLÁUSULAS: As disposições deste Contrato refletem a integralidade dos entendimentos e acordos entre as **PARTES** com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, e somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito ou Termo Aditivo ao presente Instrumento, assinado por ambas as **PARTES**.

Parágrafo I: Na hipótese de qualquer Cláusula, Termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as partes através de Termo Aditivo a fim de se manter o referido equilíbrio.

CLÁUSULA XV – DA MODIFICAÇÃO TÁCITA: A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das **PARTES** em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão, ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

CLÁUSULA XVI – DAS NOTIFICAÇÕES: Todas as notificações emitidas no âmbito deste contrato deverão ser transmitidas por escrito e enviadas ao endereço da respectiva **PARTE**, conforme consta no preâmbulo contratual ou que seja inequivocamente comunicado por escrito.

CLÁUSULA XVII – DO FORO DE ELEIÇÃO: Elegem as partes do foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para solucionar quaisquer lides que surjam da execução do presente contrato.

Por estarem as partes de acordo com os termos contratuais acima, firmam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas instrumentais.

(Assinaturas manuscritas)



Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2014.

Reading Time of 5:00

DOT LIB INFORMATION LLC. LTDA.

Butler

DOT LIB INFORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

But Lyd

DOT LIB REPRESENTAÇÃO EDITORIAL LTDA.

Barbra

DOT LIB EDITORA LTDA.

Testemunhas:

munhas:

பெரிய கிணறு

Nome: FELIPE CORREIA DA COSTA

Nome: AWE HEIRA CHRIST

CPF/MF: 038.768.057 - 32

CPF/MF: 096.594.058-92

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
RODRIGO MANUEL MAIA E MOTA; CELSO.....
FERNANDES DE CARVALHO.....
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

WALLACE PEREIRA DA CONCEICAO - ESCRIVENTE - Matr. 94 12841
Enquadramento R\$ 11,22 - TJE Fundos R\$ 4,82 - Total R\$ 15,94
Selo(s): EDFC22730-REC, EDFC22731-RUR
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/república>

[illegible]